Conflito de terras numa fronteira antiga: o Sertão do São Francisco no século XIX

*Francisco Carlos Teixeira da Silva**

No Brasil não há lordes nem névoa...
Stendhal

A terra é o grande laboratório, o arsenal que proporciona tanto os meios e objetivos do trabalho como a localização, a base da comunidade. As relações do homem com a terra são ingênuas: eles se consideram como seus proprietários comunais, ou seja membros de uma comunidade que se produz e reproduz pelo trabalho vivo..."
Karl Marx

Marcos Antônio de Souza, o bispo de Salvador, ao escrever sobre a região de Porto da Folha, no Sertão do São Francisco, destaca – por essa época, início do século XIX – o avanço das fazendas de gado, apesar de alguns inconvenientes gerados pelo clima, principalmente a ausência de cacimbas e *refrigérios* para os animais.[1] Mesmo assim, referindo-se àqueles sertões, ele

* Professor titular de História Moderna e Contemporânea, IFCS/UFRJ.

[1] Francisco Carlos Teixeira da Silva, *Pecuária e formação do mercado interno no Brasil Colônia*, Estudos: Sociedade & Agricultura, Rio de Janeiro, n. 8, abr. 1997, pp. 119-156. Veja também B. J. Barickman, *A Bahian Counterpoint*, Stanford, University Press, 1997 e M. Yedda Linhares e Francisco Carlos Teixeira da Silva, *Terra prometida*, Rio de Janeiro, Campus, 1998.

Tempo, Rio de Janeiro, nº 7, pp. 9-28

considera "seus terrenos" como os mais convenientes para a lavoura do algodão e as suas matas, bastante abundantes, como ricas em recursos para os habitantes da região.[2]

O ritmo, entretanto, do povoamento, mantinha-se descontínuo e lento. O número de habitantes não se ampliava: ao contrário, visto o etnocídio praticado durante os Setecentos contra as nações índias do São Francisco, a população chegara mesmo a decrescer.

Um procedimento comum na época, e aceito muitas vezes sem a devida crítica pela historiografia, foi considerar exclusivamente a população branca ou a resultante do fato colonial (brancos, negros, mulatos, etc.) como a população a ser recenseada, daí as afirmações sobre o progresso ou estagnação do povoamento, não se compreendendo que os primeiros momentos de conquista e ocupação do sertão, de Sergipe até o Piauí, foram caracterizados muito mais pelo despovoamento do que pelo povoamento. Só muito raramente surgem exceções a este procedimento, como as observações de Capistrano de Abreu e, bem mais tarde, as de Luís Mott.[3] Um exemplo deste comportamento é dado pelo próprio bispo de Salvador, num documento onde afirma que a população da Vila de Propriá, que neste momento englobava o Porto da Folha, era composta por "[...] seiscentos brancos, mil e duzentos pretos e todos os mais são pardos, mamelucos e canibocas".[4]

Ou seja, apenas os brancos mereciam uma contagem e avaliação especial, por serem pessoas de qualidades – fato inerente à sua cor e origem –, ao lado dos negros, mercadoria valiosa que deveria ser guardada e vigiada por ser parte fundamental dos cabedais dos homens de qualidades. Os mestiços de todas as espécies – no mais, pobres – não mereciam nenhum cuidado especial, posto não possuírem nem qualidades nem valor.

Dom Marcos nos diz ainda que o grande impedimento para o "aumento das gentes na comarca era o monopólio da terra". A crítica do bispo atinge, em geral, a administração lusitana que permitia a um só indivíduo apossar-se de vastos tratos de terra, vinculando-os à sua descendência, como o morgado do Porto da Folha, estabelecido desde o século XVIII na região. Para dom Marcos a institucionalização do morgadio representava um entrave à proliferação de colonos livres e laboriosos:

---

[2] Marcos Antônio de Souza, *Memória sobre a capitania de Sergipe*, Aracajú, s/ref., 1978, p. 39.
[3] Capistrano de Abreu, *Capítulos de história colonial (1500-1800)*, Rio de Janeiro, Briguet, 1969, p. 160; Luís Mott, "População de Sergipe", *Revista Brasileira de Geografia*, ano IX, n. 3, p. 451.
[4] Enquanto a população geral da comarca, na mesma época, conforme dom Marcos, é de 72.236 habitantes. Marcos Antônio de Souza, op. cit., p. 50.

> [...] os progressos da população são mais tardios n'este termo do que em outra qualquer villa da comarca. Isto bem mostra ser um grande obstáculo a propagação da raça humana a concessão de um vasto terreno feita a um só proprietário e principalmente quando este não pode vender-se ou repartir-se entre diferentes herdeiros por ser vínculo como o do Porto da Folha.[5]

Assim, alguns homens mais esclarecidos – como os autores posteriores – insistiram que a apropriação privada da terra, em largas extensões, com uma taxa de investimento invariavelmente baixa, ou mesmo com forte absenteísmo, acarretaria a impossibilidade de manter a um ritmo constante a ocupação, impedindo, desta forma, a formação de um campesinato parcelar de tipo clássico.[6]

As sesmarias, mesmo quando não ocupadas, como no caso do Sertão do São Francisco, e o morgadio tiveram exatamente este papel: impedir o acesso pleno à propriedade privada, de resto sem raízes locais, transformando a posse no meio único de chegar à terra. As conseqüências foram, simultaneamente, notáveis e dramáticas: a formação de uma comunidade de posseiros onde a propriedade privada da terra era desconhecida, *et pour cause*, a expropriação do camponês pelos grandes apropriadores de terras vindos do litoral, sob a alegação de inexistência de título legal de posse, tornou-se tarefa simples, embora não menos dolorosa.[7]

As mais antigas informações sobre a estrutura fundiária da freguesia do Porto da Folha, depois da implantação do morgadio e das lutas contra índios e posseiros no século XVIII, surgem quando da implementação da lei nº 601 de 18 de setembro de 1850, a chamada Lei de Terras. A própria dificuldade para concretizar os registros que a lei impunha é demonstração da precariedade de recursos da freguesia e da dificuldade de compreensão de seus objetivos pela população *letrada* local.[8]

Assim, surgem questões a respeito de quem pagaria os livros para o registro de terras – se o pároco local ou o governo –[9] ou da capacidade do

---

[5] Id., ibid., p.52.

[6] Para um debate sobre as relações entre terra e trabalho ver Evsey Domar, "The causes of slavery or serfdom: a hypothesis", *The Journal of Economic History*, v. XXX, n. 1, Mar. 1970, pp. 18-32; W. Kloosterbury, *Involuntary labour since abolition of slavery*, Leyden, E.J. Brill, 1960.

[7] Sobre as relações posse-propriedade da terra, ver Esther Boserup, *Évolution agraire et pression démographique*. Paris, Flammarion, 1970, p.172 e ss.

[8] Uma boa discussão sobre o tema está em Márcia M. M. Motta, *Nas fronteiras do poder*, Rio de Janeiro, Vício de Leitura, 1998.

[9] Ofício do vigário José Joaquim de Campos ao vice-presidente da província, o barão de Maroim, 9/12/1855, Arquivo Público do Estado do Sergipe (doravante APES), Clero, p. 119.

mesmo pároco em recensear toda sua freguesia. Este ponto era seriamente debatido: as autoridades provinciais defendiam que os párocos eram os que melhores informações possuíam das suas regiões e, portanto, os mais habilitados, e os párocos reclamavam das exigências do encargo. O vigário do Porto da Folha não se furta a lembrar isto às autoridades de Aracaju:

> Cumpre, não obstante, fazer notar a V.Ex. que a sábia declaração feita ao Redo. Vigº da Capital, ser de fácil o descubrimento das pessoas que não cumprirão exactamente com a lei regulamentar, em razão de serem hoje as freguesias muito circunscriptas, não se extender a esta cuja vastidão he manifesta, e suas terras divididas e subdivididas quasi ad infinitum...[10]

Dúvidas surgiam até mesmo em relação ao conceito de terra devoluta, com ofícios, ora da Câmara Municipal, ora do pároco local, que informavam seguidamente da existência e da não existência das mesmas na freguesia, para no fim declararem não saber o que significa "terras de voluta" (*sic*).

Em setembro de 1854, o problema era colocado pela Câmara Municipal do Porto da Folha ao presidente da província, nos termos da total desinformação quanto à situação real das terras no município:

> [...] portanto o solo de todo o município he pro-indivizo e seja apreendido pelas posses de diferentes proprietários e fazendeiros, inclusive os donos do morgado do Porto da Folha, por conseqüência é de persuadir-se, que terrenos tais não estejam no caso de serem divididos, e demarcados sem contestação de partes. Tem esta Câmara assim respondida como lhe hé possível.[11]

Neste sentido, entendemos a perplexidade das autoridades locais em face da exigência de se definir, com clareza, as áreas não ocupadas da região. Para eles a noção de "terra ocupada" é bastante mais ampla do que a de terra com título de propriedade. Por isso é que afirmam que o *solo de todo o município é apreendido pelas posses*, sem se preocuparem com o título legal. Na verdade, é de crer que o *solo de todo o município* não fosse efetivamente ocupado e a expressão não revele mais do que uma hipérbole que legitimaria o não cumprimento da Lei de Terras. Permanece, contudo, a possibilidade de outra compreensão do problema: poderíamos deduzir, do texto, a apropriação comunal da terra. O início do ofício citado parece esclarecer um pouco mais:

---

[10] Ofício do vigário Frei Dorotheo de Loreto ao Exmo. Sr. Presidente da província, 14 de novembro de 1856, APES, Clero, 117.

[11] Ofício da Câmara Municipal do Porto da Folha ao Presidente da Província, 5 de setembro de 1854, APES, Cm 1, 42.

> Respondendo a circular de Vossa Excelência datada de 25 de abril próximo passado [...] compre-nos informar a Vossa Excelência que neste município se existe algum terreno devoluto ou sem dono, ignora-se ainda sua situação, por quanto o sóllo de todo o município e província hé pro-indivizo [...][12]

Deixando de lado o termo *província* (aqui usado, como também o termo *país*, no sentido de região) poderíamos concluir que o uso da terra não se restringe às áreas apossadas sobre as quais se desenrola qualquer atividade diretamente produtiva, mas também engloba vastos tratos de terra usados em comum como pastos, reserva ou com qualquer outro objetivo pela comunidade (os famosos *refrigérios*, por exemplo). Tal hipótese torna-se mais aceitável se nos lembrarmos que até as fazendas de gado estabelecidas no local assumem a forma de "soltas", com seus limites indeterminados.

Assim entender-se-ia a advertência do presidente da câmara, quando afirma que "terrenos tais" (as terras em comum ou indivisas) "não estejam no caso de serem divididos e demarcados sem contestação de partes", já que estas terras possuíam um claro fim econômico para o conjunto dos habitantes locais, com suas normas de uso definidas pelo costume e a tradição. Contudo, algum tempo depois, a câmara do Porto da Folha – contrariando todas as declarações das autoridades locais – comunica oficialmente ao presidente da província a inexistência de terras devolutas na freguesia: "[...] cumpre informar a Vossa Excelência que não existem neste Município terras algumas devolutas [...]"[13]

Passados dez anos, a mesma Câmara Municipal volta a informar a existência de grandes áreas devolutas na região:

> A notícia de que tem chegado a esta Província o engenheiro [...] em comissão do governo imperial para medir os terrenos devolutos, sugere á esta câmara a idéia de repetir a communicação que já fez a esta Presidência em 13 de fevereiro do ano próximo preterito, isto é, que neste município há uma grande extensão de terras devolutas. Convém acrescentar. 1° que é provável que nenhum outro município desta Província tenha terras devolutas em tão gran-

---

[12] Id.

[13] Ofício da Câmara Municipal de Curral de Pedras ao Presidente da Província, 26 de fevereiro de 1858. A propósito do uso das terras comuns ver E. Boserup, *Évolution agraire*, op. cit., pp. 41-43; Bernard H. Slicher Van Bath, *História agraria de Europa*, Barcelona, Península, 1978, pp. 105-108. Para este último autor, a maior parte das terras de uma comunidade medieval européia faziam parte dos bosques e terras comunais, cuja importância econômica era tão grande quando a da área de cultivo. Ver ainda M. Bloch, *La história rural francesa,* Barcelona, Crítica, 1978.

> de extensão, pois que, segundo uma apreciação aproximada devem ellas abranger uma superfície de mais de duzentas léguas quadradas; 2º que a maior parte dessas terras não se achão ainda no domínio particular por qualquer título ligítimo, nem foram havidas por sesmarias e outros concessões do governo geral ou provincial; 3º que outra parte já se acha ocupada por posses que não foram legitimadas nem revalidadas em tempo algum; 4º que não consta que a respeito dessas terras, se tenha feito algum registro no sentido da authenticidade da respectiva propriedade ou posse.[14]

Abriam-se, desta forma, as condições para o agudo conflito local por terras: de um lado, uma forma antiga e costumeira de posse e uso da terra (as terras comuns ou indivisas); de outro, a descoberta, pelos homens bons da região, de mecanismos legais de expropriação, através da declaração como devolutas das terras sem instrumento legal de posse.

Este último ofício coloca novos problemas para a análise da estrutura fundiária local. Logo de saída a afirmação de que as terras devolutas da freguesia devem somar mais de 200 léguas em quadra gera uma questão: as informações correntes sobre a freguesia do Porto da Folha, por esta época, nos dizem que esta se estendia do Xingó até o Salitre e da serra Negra ao São Francisco, o que corresponderia a quase 200 léguas quadradas, ou seja, a área declarada devoluta é praticamente igual à área total da municipalidade.

Podemos ver ainda que, para a Câmara Municipal, as únicas formas possíveis de acesso à terra são aquelas de caráter cartorário ou emanadas da administração colonial e mesmo posterior; assim a "metade das terras declaradas apossadas não se encontravam conforme a legislação, não tendo sido as posses revalidadas em tempo algum", o que se nos afigura um claro esbulho por parte do documento, já que no Livro de Registro de Terras de 1856 os assentamentos feitos por posseiros são extremamente numerosos.

Se procurarmos, todavia, comparar o ofício de setembro de 1854 com este, de outubro de 1864, veremos um ponto interessante: o primeiro declara que todo o município é pró-indiviso enquanto o segundo declara que pelo menos 200 léguas são devolutas. Parece-nos que ambos os documentos referem-se ao mesmo território e, por conseguinte, o ofício de 1864 declara devoluta a área apossada de forma comunal pelos camponeses. Ora, esta mesma área foi, *in totum*, declarada quando do registro de 1856 e, portanto, validada como propriedade do declarante. Seria o que afirma o ofício de fevereiro de 1858, escrito logo após a conclusão do registro, no início de 1857.[15]

---

[14] Ofício da Câmara Municipal do Porto da Folha ao Presidente da Província, 8 de outubro de 1864, APES, Cm 1 (55).

[15] Livro de Registro de Terras da Freguesia do Porto da Folha, APES, sem referência.

Uma análise mais detalhada do Livro de Registro de Terras da Freguesia do Porto da Folha nos permitirá um aprofundamento maior do tema. Procuraremos através das suas informações produzir um "retrato" da estrutura fundiária local e esboçar algumas poucas características do regime agrário local.

Em primeiro lugar devemos apresentar a forma em que tais registros aparecem. Vejamos:

Tabela 1

Demonstrativo das formas de apropriação de terra conforme o livro de registros de Porto da Folha (SE) – 1856

Assentamentos	Quantidade	%
Posses de terra	161	38,8
de criar	1	0,2
Porções	78	18,8
Quinhões	47	11,3
Ter terras	41	9,9
Sítios de terras	1	6,2
de gados	2	0,4
Fazendas	14	3,3
Fazendas de gado	9	2,1
Ter terras pró-indiviso	7	1,7
Reis de terras	8	1,9
Situação especial	7	1,7
Roto ou ilegível	14	3,3
Total	415	

Este é um resumo bastante compacto dos 355 assentamentos do livro de registro. Na verdade, as formas correspondentes a cada rubrica usada são extremamente variadas e, fora aquelas reconhecidas tradicionalmente (como fazenda), as demais são sujeitas a sérios questionamentos. Esta é a nossa primeira dificuldade: estabelecer o conteúdo descrito por tais referências, procurando utilizar a documentação qualificada, além do registro dos próprios assentamentos.

Como ponto de partida, supomos que as expressões existentes nos assentamentos, tais como posse, sorte ou sítio, tenham um sentido comumente aceito e descrevam uma realidade delimitada, de forma que nos estejam indicando formas diferenciadas a partir do modo de apropriação da terra pelas populações locais.

Das formas citadas, fazendas é uma das únicas a não provocar grandes dúvidas. No falar local contemporâneo, nos documentos locais e nos dicionários antigos há uma clara convergência no sentido de propriedade rústica ou herdade. Nossa dúvida reside em estabelecer a diferença em relação às demais formas locais declaradas. Do total dos assentamentos em que aparece a expressão fazenda (23 assentamentos), a maioria (14 assentamentos) refere-se a "gado", "criar gado" ou "ter gados". Mesmo hoje "fazenda", no falar local, indica a grande propriedade de criação e nunca terras de cultivo. Alguns exemplos:

> Eu abaixo assignádo possuo no município da Villa [...] do Porto da Folha uma Fazenda de criar gados vacum [...] [16]

> João de Augusto da Camara, e Érico [...] da Fonseca proprietários do Engenho da mata nesta Província de Sergipe possuem uma fazenda de gado situada no Sertão do Porto da Folha denominada Melancia com terras próprias, as quais confina com a Fazenda Mão Esquerda, Alta da Cruz, Jaramataia e Pouço da Eutenia. (assent. nº 20)

> Inocencio Pereira Lima possue nesta freg[a] [...] uma posse de terras pro-indivizo onde tem sua fazenda de gado no lugar denominado olho d'água. (assent. nº 209)

Tabela 2

Demonstrativo da localização e da quantidade das posses, porções e sortes, existentes em Porto da Folha, segundo a localização, em 1856.

Localização	Fazendas	Quinhões	Porções	Sortes	Posses
Porto da Cruz	1				
Alegria	1				
Belos Montes		1			
Buraco		8	18		54

[16] Idem, assentamento nº 6. Doravante indicados no próprio texto: (assent. nº 6)

Cabeça de Negro			1		1
Cacinha					2
Barras					1
Curralinho			7	1	2
Curral das Pedras		2	1		6
Cutuvelo			2		4
Caxueira (sic)	1	2	8		5
Coronha		1			2
Capivara			1		3
Estreito			1		
Embuzeiro	1				1
Entrada				1	
Fazenda da Olinda			1		
Fazenda Mandacaru			2		
Fazenda Melacia	1				
Fazenda da Travessa		1	3		6
Fazenda Nova		1			
Fazenda Gaspar	1		2	1	
Fazenda dos Tanques	1		2		
Fazenda Primeira		1			
Fazenda Timbaúba		1			
Fazenda Quixadá		4	1		
Fazenda Arara		1			
Fazenda Mão Esquerda	1	1			2
Fazenda Batatal		1		1	3
Ilha do Ouro			1		3
Jurco			3		
João Pereira		2	1		
Jenipatuba					10
Lagoa Primeria			1		1
Lagoa Grande		3	4		4
Lagoa Salgada			1		
Lagoa de Meio					1
Lagoa do Boi			1		2
Lagoa do Cabo		1			1
Lagoa da Pedra	1				

Limoeiro		1			1
Pouço da Pedra			1		
Pouço Cumprido		1			
Pouço dos Mondiz		1			
Pouço da Roma		1			
Pedras Brancas	1	5			
Parruda		1			
Queimadas				1	
Quintas	1	1			
Riacho dos Negros		1			
Reis Magos		1			
Ribeira do Gararu		1			4
Rancho da Serrinha	1				
São Joaquim				1	
São José				1	1
São João				1	
São Mateus					1
Sítio da Janipatuba				2	
Santos Reis					1
Varzea Nova		1			
Vieira					1
Tanque de Pedra					1
Tapera					2

Fonte: Livro de Registro de Terras da freguesia do Porto da Folha, APES, sem referência.

Pelos diversos exemplos podemos ver que não é o caráter jurídico ou a extensão que define uma fazenda, mas, sim, a criação de gado. Assim temos uma "posse" sob a forma de fazenda de gado, como também um sítio, categorias portanto não redutíveis à situação de fazenda, a não ser que aí se crie gado. Tal hipótese confirma o hábito atual na região de denominar de fazenda as propriedades pecuárias, e nunca as áreas dedicadas ao cultivo.

Também a distribuição das fazendas apresenta algumas características próprias. Podemos notar uma forte concentração de fazendas em Curral de Pedras (atual município de Gararú) com as fazendas da Caxueira, Tanque,

Melancia, Juazeiro, etc., seguido do Buraco (atual Porto da Folha) com as fazendas do Buraco, Barra do Onça, etc. e Itabi ou Providência com as da Travessia e Maiáda Vermelha. Para o norte quase não há referência, à exceção da fazenda da Santa Cruz, em Poço Redondo, e nada referente a Curituba (município de Canindé do São Francisco), região particularmente seca.

As fazendas concentram-se num eixo que, vindo da região da Travessia e Maiáda Vermelha, em Providência (entre o riacho Matias e o Providência) avança em direção a Ribeira do Gararú (fazendas do Embuzeiro, Melancia, Tanque, etc.) até o riacho da Mão Esquerda e o rio da Capivara (já junto à vila do Buraco) com as fazendas do Buraco até atingir a Riacho do Cachorro (fazenda da Barra do Onça). A maioria das fazendas concentram-se na vertente norte da serra Negra, junto à nascente dos riachos que deságuam no São Francisco e dos poços, cacimbas e fontes ao pé da serra, e não junto às margens do São Francisco, que alguns autores erroneamente apontam como o lugar mais procurado pelos criadores de gado.

Também facilmente perceptível é o fato de a maioria das fazendas serem "apossadas" e apenas duas originadas em antigas sesmarias e duas outras por compra. A origem da maioria das fazendas, da mesma forma que as terras de cultivo, são as *terras pró-indiviso, possuídas em comum*.

Outro problema referente ao termo fazenda é o fato de este ser utilizado como sinônimo de "pequena região" ou bairro rural. Assim aparece por exemplo, a fazenda Travessia, em Providência (atual Itabi), onde encontramos pelo menos uma fazenda (a da Maiáda Vermelha), três porções, um quinhão e cinco posses, ou a fazenda do Gaspar (referida também como "o lugar chamado Gaspar"), onde encontramos uma fazenda e duas possessões. Os exemplos poderiam ser multiplicados, levando à identificação, mesmo cartográfica, da organização fundiária local. Assim, uma fazenda pode englobar muitas e variadas formas de posse e uso da terra, não correspondendo, numa expressão de Georges Duby para outra realidade, a uma exploração econômica única ou homogênea.

Compreender exatamente o significado do termo "posse" é trabalho difícil e complexo, já que os próprios assentamentos nos dão poucas informações. Ao todo são 160 posses "de terras" e mais quatro "posses de criar". Nos assentamentos estão declaradas a maior parte das posses, sua localização e o fato de serem ou não terras indivisas possuídas em comum. Na grande maioria dos casos não há nenhuma referência a título legal ou qualquer

forma de legitimação. Nos poucos casos onde se faz referência à forma de aquisição esta é sempre herança (dominante) e através da compra (bem mais rara) e, algumas vezes, uma combinação de ambas.

> Eu abaixo assignado sou possuidor nesta freguesia [...] de uma posse de terras conhecida pelo nome do Reis Mágos, as quais houve por herança de minha sogra [...] (assent. nº 12)

> Eu Joaquim José de Aragão seu possuidor de huma posse de terras nesta freguesia [...] nas terras do Buraco que me tocou por herança do finado meu Pai. (assent. nº 85)

> Eu Antônio Bernardo de Mello sou possuidor nesta freguesia [...] de seis posses de terras, cinco compradas e huma de herança [...] (assent. nº 50)

A maioria das posses estão concentradas junto à vila do Buraco, atual Porto da Folha (cinqüenta posses), Janipatuba, junto ao São Francisco (dez posses), Curral de Pedras, atual Gararú (seis) descrevendo um cinturão de terras apossadas entre a serra Negra e o São Francisco, bem junto a este e ao norte da maior parte das fazendas. De forma menos condensada, as mesmas distribuem-se ainda pela Lagoa do Cabo, Primeira, Santos Reis, Travessia, Caxueiro (cada uma destas localidades com cinco posses), Tanque da Pedra, Batatal, Reis Magos, Capirana, Ilha do Ouro, Coronha, Cutuvello (quatro a duas posses para cada localidade).

Todos estas são posses ditas de "terra" presumidamente de culturas, embora nada se diga a esse respeito. Em oposição aparecem quatro posses "de criar", duas na Travessia uma na Lagoa do Juazeiro e outra em Curralinho:

> Eu abaixo afirmo sou possuidor nesta freguesia [...] de duas posses de terras a saber, uma no lugar denominado Buraco, e outra no lugar denominado de Curralinho, onde crio gado vacum [...] (assent. nº 140)

Tanto as fazendas sob forma de posses como as posses onde se cria gado declaram o fato. Pela leitura sistemática dos registros parece-nos que tal comportamento demonstra o prestígio dos criadores e a intenção em diferenciar sua atividade de criar das demais (posse de terra, sítio de terra, etc.).

Devemos destacar, ainda, que a concentração de posses em Porto da Folha e Curral de Pedras, formando como um cinturão entre as fazendas ao pé da serra e o próprio rio São Francisco, permite-nos ver uma clara diferenciação geográfica entre posses e fazendas.

Os sítios declarados nos assentamentos são em bem menor número, totalizam 27, sendo dezenove declarados "sítios", seis como sítios "de terras" e outros dois, na Janipatuba, como sítios "de gado". A identificação de sítios no falar local corresponde a terras de cultivo e quase nunca a terras incultas ou pastos, o que coaduna-se com o sentido dado ao termo pelos diversos dicionários antigos.

No *Dicionário Prosódico e Ortográfico*, de Fernando Mendes, sítio aparece como casa rústica com granja ou como "roça pequena",[17] o que aparece confirmado em quase todos os demais quando referentes ao Brasil (não se aplicando a Portugal).

Tabela 3

Relação de sítios existentes em Porto da Folha, em 1856.

Denominação	Localização	Quantidade
Sítios	Riacho do Meio	1
	Arueiras	1
	Riacho Grande	2
	Monte Santo	1
	Pedra d'Água	1
	Bom Jardim	1
	Pouço Verde	1
	São José	1
	Caxueirinha	1
	Estreito	1
	Dois Riachos	1
	Buraco	1
	Capivara	1
	Várzea Nova	1
	Lagoa Cumprida	1
	Riacho Grande	1
	Salgadinho	1
	Telhado	1
	Total	19

[17] Fernando Mendes, *Dicionário da Língua Portuguesa* (Prosódico e Orthographico), Lisboa, 1904.

Sítios de terras	Dois Riachos	3
	Cutuvello	2
	Maiáda Vermelha	1
	Total	6
Sítios de gados	Janipatuba	2
	Total Geral	27

Um problema particular toca as porções, quinhões e sortes, termos desaparecidos da tradição oral das localidades estudadas. Procuraremos recompor seus significados através de dicionários antigos, chegando às conclusões pertinentes:

• *Porção*: parte da legítima, parte de algum todo de terra, porção de terra;

• *Quinhão*: partilha; herança; sítio; chão; espaço de terra descoberto; partilha; herança, sorte; parte que cabe a cada pessoa depois de feita a divisão de um todo, partilha; a sorte que os partidores com o juiz lhe determinarão; porção;

• Sorte: o que coube por partilha; quinhão; lote de fazenda; porção; quinhão havido por partilha; faixa de terreno que coube a alguém em partilha; courela de terreno que coube a alguém na partilha de baldios.[18]

Podemos ver, desta forma, que os termos são facilmente intercambiáveis, não guardando nenhum significado especial além de parcela proveniente da partilha de herança. Neste sentido, pouco ou nada diferem de posses ou mesmo dos sítios, sendo que, em alguns casos, porções, quinhões e sortes aparecem sob a forma de sítios, posses ou fazendas, indistintamente:

> Rosa Angélica de São José declara a posse de uma porção de terras nas faixas desta freguesia com a situação de fazenda de Gado no Gaspar [...][19]

> Pedro Alexandre de Oliveira possui um Quinhão nas terras das Queimadas, pró-indiviso com outros heréos pertencentes a freguesia do Porto da Folha, nas ditas terras tem posse e Curral, e tanque [...][20]

[18] Fernando Mendes, *Dicionário da Língua Portuguesa*, op. cit.; J. M. de Carvalho, *Dicionário Prático da Língua Nacional*, sem referências; Antonio de Moraes Silva, *Dicionário da Língua Portuguesa*, Edição Comemorativa do 1º Centenário da Independência do Brasil, Rio de Janeiro, 1922; José Maria D'Almeida e Araujo Corrêa de Lacerda, *Dicionário da Língua Portuguesa*, Lisboa, 1859.

[19] Livro de Registro de Terras da freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Porto da Folha, assentamento nº 126.

[20] Id., assentamento nº 263.

Uma única especificidade que não soubemos explicar é o fato de somente os quinhões – e assim mesmo poucos dentre eles – apresentarem o seu valor, como se segue:

Tabela 4

Quinhões existentes em Porto da Folha, segundo a localização e o valor.

Número do assentamento	Localização	Valor
9	Reis Magos*	20$000
10	Pedras Brancas	10$000
11	Pedras Brancas	16$00
13	Pedras Brancas	16$606
15	Pedras Brancas	16$650
16	Pedras Brancas	13$350

* Lugarejo junto a Pedras Brancas, ambos localizados na Vila do Buraco.

Não conseguimos perceber nenhuma particularidade distintiva para estes quinhões; a concentração de todos no mesmo local nos leva à hipótese de que seja a região das Pedras Brancas uma área de arrendamentos administrados com certa severidade e presteza, obrigando seus habitantes a uma clara relação monetária com a terra. A ausência de dados sobre a extensão destes quinhões não nos permite nenhum avanço quanto ao preço da terra na região. Resta anotar este procedimento como insólito no conjunto dos registros.[21]

Poderíamos, assim, resumir a estrutura fundiária – passível de identificação – da freguesia do Porto da Folha da seguinte forma: *posses*, 164; *sítios*, 27; *fazendas*, 14; *quinhões, porções e sortes*, 121, distribuídos nos 335 assentamentos do livro de registro de 1856.

Nem todas as declarações são de moradores do Porto da Folha. Alguns dos registros são feitos por prepostos que declaram, em nome de alguém, ter terras "nos sertões do Porto da Folha". Normalmente tais terras constituem-se em fazendas de gado.

[21] Através de uma aproximação com a estrutura fundiária portuguesa temos uma especificidade para o termo quinhão: ração que toca ao lavrador que parte os frutos com o senhorio a meyo, ou a terço. Guardadas as distâncias, que fique apenas a menção.

Tabela 5

Declarantes não residentes no Porto da Folha

Número do assentamento	Residência	Forma de declaração	Local
64	Capella	2 quinhões	João Pereira
101	Capella	1 quinhão	Poço do Mandiz
191	Capella	70$000 de terras	Tapera
193*	Itabaiana	4 quinhões***	Fazenda Quixadá
194**	Itabaiana	1 porção	Lagoa do Boi
195**	Itabaiana	1 quinhão	Fazenda Batatal
196**	Itabaiana	2 quinhões	Fazenda Quixadá
197	Itabaiana	1 porção	Fazenda Quixadá
335	Rosário do Catete	1 fazenda de gado*	—
344	Itabaiana	1 posse	Fazenda Quixadá
70	Divina Pastora	1 quinhão	—
191	Laranjeiras	70$000 de terras	Tapera
294	Capella	1 quinhão	Belos Montes

* "em terras próprias"; ** mesmo proprietário; *** 3 compradores e 1 herdeiro.

Podemos notar que a maioria dos proprietários não residentes na freguesia são originários da área canavieira da província, particularmente da região de Capella e Itabaiana, mais uma vez reafirmando os vínculos entre as duas regiões, a *Mata* e o *Sertão*.

Falta um problema, ao nosso ver o mais importante, a ser elucidado para uma melhor compreensão da estrutura fundiária local: as forma comunais de apropriação da terra.

A maioria dos assentamento do registro falam em "terras cuja extensão e limites pro-indiviso com outros heréos em comum". Os casos se sucedem em quase 90% dos assentamentos. Inicialmente pensamos tratar-se de quinhões ou sortes não demarcadas, ou seja, sem limites reconhecidamente fixos. Abandonamos esta primeira hipótese em face de vários assentamentos que oferecem seus limites e a mesma fórmula citada. O assentamento número 41 é um exemplo.

> Eu Antônio Valentim de Moura sou possuidor nesta freguesia de N. S. da Conceição do Porto da Folha de huma posse de terras no lugar denominado

> Curral de Pedras, cujo pedaço de terras se estende da margem do Rio à margem da Lagôa, pertencente a outros heréos em comum.

O de número 126 também é importante para esclarecer a questão: este nos diz que possui uma fazenda de gado, sob a forma de porção, pró-indivisa com os filhos e cujos limites estão estabelecidos no respectivo título.

Alguns assentamentos, tal como os ofícios já citados, falam claramente em terras indivisas ou comuns; vejamos alguns exemplos e variações:

> [...] eu abaixo assinado [...] declaro um quinhão de terras [...] cuja extensão e limites consiste com outros heréos sem demarcação alguma [...] (assent. nº 9)

Em outro caso vários indivíduos declaram um quinhão:

> Eu abaixo assignado José Poderoso de Deus declaro commum com Inocencia José, Clementino Luis da Rocha, Antonio Luis, José Manoel e Isabel Maria, que somos possuidores nesta freguesia de hum quinhão de terras no lugar denominado Pedras Brancas [...] cuja entensão e limites consiste com outros heréos demarcada. (assent. nº 16)

Uma forma alternativa, e esclarecedora, para "outros heréos em comum" é dada pelo assentamento número 26:

> Eu Manoel Lourenço de Jesus sou possuidor nesta freguesia [...] de uma posse de terras no lugar Chamado Curral de Pedras, com trinta e seis palmas de frente e quarenta de fundos, cuja extensão e limites consiste com outros donos de terra.

O assentamento 26 é um dos únicos a fornecer exatamente a extensão e mantém uma variante da fórmula, trocando heréos por donos o que se repete em vários outros assentamentos. Já no de número 63 fala-se em um "quinhão de terras pró-indiviso com os herdeiros das mesmas terras ". O de número 72 diferencia-se dos demais ao referir-se a um sítio de "terras pró-indivisas com outros possuidores e confina com diversos heréos".

Sabendo-se que herdeiros e heréos são termos sinônimos, pode-se afirmar que são terras herdadas sem feitura dos autos de partilha. Entretanto, não nos parece tão simples, já que terras compradas continuam na situação de "pró-indivisas" ou "comuns com outros possuidores":

> Possuo por título de compra a João de Montes 17$000 nas terras Maiáda Vermelha [...] em comum. (assent. nº 93)

Outro assentamento nos diz de terras "pró-indivisas compradas aos herdeiros do finado Sebastião Cardoso". (assent. nº 91) Nos parece, nestes casos, que se procedia a compra dos direitos de uso da terra, o que não mudava em nada sua situação de terra indivisa, ou seja, unida com as demais trabalhadas por vizinhos. Assim, uma só região é declarada posse "indivisa" e "em comum" por vários possuidores (no caso dos assentamentos números 108, 109,110, 11, 12 e 113) sem nenhum vínculo aparente de parentesco.[22]

Para a nossa hipótese é fundamental estabelecer que os termos heréos, herdeiros, donos e possuidores usados alternativamente nos registros são sinônimos, significando simplesmente possuidor de uma terra. Neste sentido, ultrapassaria a noção de heréos (heréu, herdeiro no sentido lato) que seria, entretanto, sintomática quanto à origem do apossamento comunal (sucessivas heranças não partilhadas e apropriadas em comum). Ao nosso ver não se trata de "algumas" propriedades que, por ausência de partilha, tenham continuado indivisas sob a posse de irmãos, genros e cunhados. Não se trata de "casos", e sim da quase totalidade das terras (lembrando-nos do ofício que fala em 200 léguas em quadra), mesmo aquelas compradas, como já vimos, e que fazem parte de uma comunidade de posseiros que não possuem títulos, limites demarcados ou a noção de apropriação privada de uma parcela, como no caso do *paysan* francês ou mesmo dos posseiros brasileiros atuais.

Assim, os dicionários nos falam de bens ou terras indivisas como sendo aquelas "pertencentes a mais de um indivíduo cumulativamente", ou seja "possuída simultaneamente por mais de uma pessoa", chegando o dicionário de José Maria de Almeida (edição de 1859) a registrar que "gozar próindiviso é possuir em comum um corpo de bens, cuja propriedade não está ou não é susceptível de ser dividida", enquanto que heréo aparece como proprietário ou possuidor.[23] Já nas *Ordenações Manuelinas*,[24] heréo parece significar o senhor ou proprietário (do latim, *herus*). Nas *Ordenações Alfonsinas* é marcante o sentido de herdeiros, como também o de rendeiros, ou seja, aquele que paga ao "emphyteira os créditos da parte do chão, ou campo, que tomou a sua conta para beneficiar".[25]

---

[22] É importante notar que ainda hoje a região oferece formas comunitárias de uso da terra, baseadas claramente em mecanismos de transmissão através de heranças: Ellen Woortmann e Klaas Woortmann, *O trabalho da terra*, Brasília, UnB, 1997.
[23] Id., ibid., p. 158.
[24] *Ordenações Manuelinas*, L. 1, T. 49, Parágrafo 30.
[25] *Ordenações Alfonsinas*, V.L.5,T.s.

Nossa abordagem parece confirmada por registros que mencionam "quinhão pró-indiviso com outros possuidores", como o de José Pereira de Góis, em Quixadá (assent. nº 197), onde um quinhão é não dividido (e possuído) com outros possuidores (expressão que substitui heréo). O assentamento 206 refere-se a uma "sorte pró-indiviso com outros donos"; o de número 225, a uma "posse no lugar denominado Boavista e tudo em comum"; o 226 refere-se a um "quinhão em comum com outros heréos"; já o Pe. Antônio Pereira Lima declara uma posse " pró-indiviso com outros heréos dos Tanquinhos". Poderíamos fazer inúmeras citações, mas achamos que os casos citados já são suficientes.

Em oposição às "terras possuídas em comum" alguns poucos assentamentos nos falam em "terras próprias", como no caso do assentamento número 335, que declara "uma fazenda de gado em terras próprias" cujos limites são dados com extrema precisão; caso semelhante é de outro assentamento (o de número 73) que trata de "uma fazenda de criar gado, em terras próprias". Outras referências, como terras possuídas por sesmarias, títulos ou cartas não fazem nenhuma referência a terras comuns e os limites são demarcados claramente.

Um caso especial é o assentamento número 177, aqui reproduzido integralmente:

> Sou possuidor de huma posse de terras reservada nas terras do Riácho Grande em comum com outros possuidores, sendo porém lugar fixo da dita posse a Lagoa do Capim. Porto da Folha, 22 de septembro de 1850. [Ass.] Antonio Teixeira de Souza.

As expressões "reservadas" e "fixo", utilizadas como forma diferenciadora, nos levam a pensar, um tanto ousadamente, na possibilidade de as demais terras declaradas em comum possuírem um sistema de afolhamento em que não se desse uma identificação permanente entre trabalhador e parcela trabalhada, configurando uma espécie de rodízio, caso negado pelo declarante acima quanto às suas terras, referência diferenciadora que nos deixa perceber uma prática comum na região.

Infelizmente não possuímos informações que nos possibilitem avançar neste sentido. Na verdade todo este questionamento é bastante precário: por um lado, não possuímos no país – a não ser nas áreas indígenas e nas *angolas jangas* criadas por quilombolas – tradição de comunidade de terras e, por outro lado, as expressões que descrevem tais fatos são novas para nós e ainda não problematizadas. Só muito recentemente, e através de pesquisas de antropólogos, principalmente do Museu Nacional do Rio de Janeiro, chegamos a

conhecer uma realidade muito específica do campo brasileiro: as posses comunais da terra. Assim, quando iniciamos o trabalho de campo, em 1978, no Sertão do São Francisco, ainda não tínhamos um quadro de outras regiões de ocorrência das terras comunais para efeito de comparação.[26]

Sabemos, é verdade, que todas estas formas estavam assentadas em bases familiares e que as heranças constituíram-se na principal forma de transmissão de terras na região. Aqui se colocam alguns problemas de interpretação: se a maioria das terras são apossadas e tidas em comum, como pensamos, qual a origem destas formas comunais? Duas respostas, igualmente precárias, são possíveis: uma, que afirma a continuidade entre a tradição comunitária de índios e negros fugidos das áreas canavieiras da Zona da Mata, particularmente forte na região e acentuada pelos padres capuchinhos das missões, somada às formas de solidariedade trazidas pelos negros fugidos, organizados em diversos mocambos, dos quais a toponímia local guarda a memória. A intensa vivência comum entre negros, índios e brancos pobres teria consolidado um modo comunal de viver. Assim, o Sertão do São Francisco seria a fronteira entre formas coloniais de posse e uso da terra (*colonial* no sentido da empresa colonial como estabelecida entre nós) e formas autônomas de uso da terra, com historicidade própria. Frente a frente encontraríamos terras de trabalho e refúgio e terras de negócio, ilustrando um conflito ainda hoje dramático no campo brasileiro.

Outra hipótese seria nos lembrarmos que todas as terras eram do morgado, portanto não passíveis de compra ou venda e, logo, apossadas em comum pelas diversas famílias camponesas da região. Mesmo após a extinção do morgado, em 1815, a tradição manteve-se, solidificando uma comunidade de posseiros que trabalhavam terras em comum, desconhecendo a apropriação privada da terra. Esta teria penetrado na região através da última leva de colonizadores brancos, os criadores vindos da Zona da Mata, que compram e apossam-se de terras, logo legitimadas, estabelecendo fazendas em "terras próprias". Muito possivelmente ambas as tradições foram efetivas na organização, no Sertão do São Francisco, de uma paisagem agrária original e marcada profundamente pelas formas camponesas de posse e uso da terra, nuançando e diferenciando um mundo rural que muitos insistem em ver, ainda hoje, apenas através da ótica da grande propriedade monocultora.

---

[26] Ver, principalmente, Laís Mourão Sá, *O pão da terra: propriedade comunal e campesinato livre na Baixada Ocidental maranhense*, dissertação de Mestrado, Museu Nacional, UFRJ, 1975; Alfredo B. Almeida e Neyde Esterci, *Terras soltas e o avanço das cercas*, Rio de Janeiro, Museu Nacional, UFRJ, mimeo., 1979.